

**DIRETORIA-GERAL****Atos do Diretor-Geral****Instrução Normativa****Normatização. Servidos. Editoração****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9 TSE, DE 15 de agosto de 2012**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 116, inciso VIII, do Regulamento Interno da Secretaria, e Considerando a necessidade de normatizar os serviços de editoração realizados no Tribunal Superior Eleitoral, RESOLVE:

Art. 1º Os serviços de editoração realizados pela Secretaria de Gestão da Informação (SGI) abrangem execução de leiautes, preparação de conteúdos, revisão de textos e produção de arte-final.

§ 1º A execução de leiautes diz respeito à criação das características gráficas e ao padrão visual de publicações e dos demais impressos do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e envolve atividades de direção de arte, diagramação e tratamento de imagens.

§ 2º A preparação de conteúdos, especialmente a dos textos, consiste em:

- I – verificação da coerência das informações constantes do material apresentado para editoração;
- II – padronização e ajustes de linguagem, entre outras ações, que se destinem a tornar aptos para publicação os originais de livros, periódicos e outras obras a serem editadas pela SGI;
- III – copidesque – que consiste na reescrita com o propósito de aprimorar o texto original mediante alterações na estrutura frasal e adequação vocabular, para imprimir clareza e concisão aos enunciados.

§ 3º A revisão de textos é feita com o objetivo de se estabelecer conformidade entre a linguagem utilizada nos originais e a linguagem padrão da língua portuguesa adotada no Brasil, valendo-se das prescrições da gramática normativa e dos parâmetros estabelecidos no *Manual de revisão e padronização de publicações do TSE*.

§ 4º A produção de arte-final consiste na montagem do trabalho gráfico editorado, de modo a deixá-lo pronto para ser reproduzido com todos os seus elementos, do texto às ilustrações.

Art. 2º Os serviços de editoração devem ser solicitados pelas unidades do Tribunal à Coordenadoria de Editoração e Publicações (Cedip/SGI), por meio do formulário *Solicitação de Serviços de Editoração, Produção Web e Impressão*, disponível na página da unidade na Intranet.

Parágrafo único. O formulário deverá ser assinado pelo titular da unidade solicitante e encaminhado ao Protocolo Administrativo para formalização.

Art. 3º Ao receber a solicitação do serviço, a Cedip examinará, juntamente com o titular da SGI, os originais recebidos, a fim de analisar a viabilidade técnica da demanda, definir o plano editorial com base na melhor relação custo-benefício, estabelecer os procedimentos de execução do trabalho e fixar o prazo para sua conclusão.

§ 1º As publicações editadas pela Cedip devem ser aprovadas pela Secretaria de Gestão da Informação com base nos seguintes critérios: pertinência, viabilidade técnica, natureza dos conteúdos e relevância para a instituição.

§ 2º O prazo de conclusão do trabalho será fixado levando-se em consideração o prazo sugerido pela unidade solicitante, o recebimento do material completo, o tempo demandado no cumprimento das diversas etapas do serviço e o recebimento dos códigos ISBN/ISSN (Número Internacional Padronizado do Livro/Número Internacional Padronizado de Publicações Seriadas), fornecidos pela Fundação Biblioteca Nacional, e da ficha catalográfica, elaborada pela Seção de Biblioteca do Tribunal.

§ 3º Qualquer modificação realizada pela unidade solicitante no conteúdo original ou no projeto gráfico implicará a fixação de novo prazo para a conclusão do serviço.

§ 4º Os originais devem ser enviados à Cedip em meio eletrônico sob a forma de textos em arquivo editável e imagens com alta resolução.

Art. 4º Na fase de preparação dos originais, a Cedip poderá pedir à unidade solicitante do serviço que faça ajustes no conteúdo enviado, para viabilizar o trabalho de editoração.

Art. 5º A execução dos serviços de editoração das publicações regulares do Tribunal obedecerá a cronograma específico estabelecido para cada publicação.

Parágrafo único. As alterações no cronograma de edição das publicações regulares do TSE deverão ser autorizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria.

Art. 6º Para a execução de leiautes, a Cedip utiliza imagens produzidas pela Assessoria de Imprensa e Comunicação Social (Asics) do TSE ou obtidas de bancos de imagem gratuitos.

Parágrafo único. Caso a unidade demandante queira utilizar imagens de fonte diversa das citadas no *caput*, deverá encaminhá-las à Cedip acompanhadas dos seguintes dados:

- I – nome do(s) autor(es);
- II – legenda descritiva do conteúdo da imagem;
- III – termo de autorização de uso da imagem.

Art. 7º Após o término do serviço de editoração, a Cedip encaminhará amostra do produto final (prova) à unidade solicitante para aprovação.

Art. 8º As publicações editadas pela Cedip poderão integrar o Catálogo de Publicações do TSE, disponibilizado na Internet e na Intranet, mediante autorização do titular da Secretaria de Gestão da Informação.

Art. 9º Os padrões visuais e editoriais adotados pela Cedip serão regulamentados por manual de editoração a ser elaborado pela Secretaria de Gestão da Informação.

Art. 10. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

Alcides Diniz da Silva

## **CORREGEDORIA ELEITORAL**

### **Atos do Corregedor**

#### **Decisão monocrática**

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 45/2012 - CGE**

A Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI, Corregedora-Geral da Justiça Eleitoral, exarou as decisões abaixo transcritas:

Processo RS 50.178/2012-CGE

Interessado: Sebastião Eduardo de Souza Silva.

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para que seja revertida a situação de indeferimento da operação de alistamento requerida, em 2/5/2012, por Sebastião Eduardo de Souza Silva.

Compulsados os autos, verificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte concedeu efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Ministério Público Eleitoral, para que seja mantida sua inscrição, até a apreciação do mérito pela Corte Eleitoral (fls. 3-5).

Confirmada a necessidade da retificação solicitada, determino a alteração do status do mencionado RAE.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Tecnologia da Informação, via Diretoria-Geral, a fim de que o requerimento de fl. 6 seja enviado para crítica.

Restituído, certificado o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para providências de sua alçada.

Brasília, 13 de junho de 2012.

Processo RS 50.183/2012-CGE

Interessados: Maria Delma de Souza Lima e Maria Dayanne de Medeiros.

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para que seja revertida a situação de indeferimento das operações de transferência requerida, em 3/5/2012, por Maria Delma de Souza Lima, e de alistamento, em 27/3/2012, por Maria Dayanne de Medeiros.

Compulsados os autos, verificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte concedeu efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, para que sejam deferidas as operações em comento, até a apreciação do mérito pela Corte Eleitoral.

Confirmada a necessidade das retificações solicitadas, determino a alteração do status dos mencionados RAEs.

Encaminhe-se o processo à Secretaria de Tecnologia da Informação, via Diretoria-Geral, a fim de que os requerimentos de fls. 5 e 8 sejam enviados para crítica.

Restituídos, certificado o cumprimento desta determinação, sejam os autos remetidos à Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, para providências de sua alçada.

Brasília, 13 de junho de 2012.

Processo RS 50.184/2012-CGE

Interessados: Ednaldo Juvino de Araujo e Denilza dos Santos Nascimento.

#### **DECISÃO**

Trata-se de solicitação encaminhada pela Corregedoria Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para que seja revertida a situação de indeferimento das operações de transferência e alistamento requeridas, respectivamente, por Ednaldo Juvino de Araujo e Denilza dos Santos Nascimento.

Compulsados os autos, verificou-se que o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte concedeu efeito suspensivo aos recursos interpostos pelo Ministério Público Eleitoral, de modo a serem mantidas as mencionadas operações (fls. 3-4, 8-9).

Assim, encaminhe-se o processo à Secretaria de Tecnologia da Informação, via Diretoria-Geral, a fim de que os requerimentos de fls. 14 e 16 sejam enviados para crítica.